



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Deborah de Almeida Bandeira		
EMENTA: Dispõe sobre a equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Deborah de Almeida Bandeira na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02265581-6	PARECER N° 0492/2002	APROVADO EM: 12.08.2002

I - RELATÓRIO

Deborah de Almeida Bandeira, em processo protocolado sob o N° 02265581-6, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por ela no período de agosto de 2001 a maio de 2002, na Bountiful High School, da cidade de Bountiful, estado de Utah dos Estados Unidos da América do Norte, para prosseguimento de seus estudos na Universidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Deborah de Almeida Bandeira freqüentou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente, nos anos 2000 e 2001, no Colégio Christus desta capital, quando se transferiu para a escola americana e ali foi matriculada na 11ª série durante o ano escolar 2001-2002. Apesar da 11ª série, no sistema educacional americano, não ser equivalente à série final do ensino médio no sistema brasileiro, entretanto, a carga horária estudada em todo o curso ultrapassou o mínimo exigido em nosso País.

Assim, no Colégio Christus, na 1ª série foram 925 horas/aula; no 1º semestre da 2ª; mais 452 e, na escola americana, computando-se 180 dias letivos com 6 aulas diárias, são 1.080, perfazendo um total de 2.457, quando o mínimo exigido é de 2.400.

Além da carga horária, o currículo estudado pela aluna cumpriu as demais exigências da Resolução N° 364/2000 deste Conselho, quando definiu as normas curriculares gerais para a reclassificação do aluno.

A aluna estudou no Colégio Christus as disciplinas que constituem a base nacional comum, acrescentando mais, na escola americana, Espanhol, Álgebra, História, Inglês, Biologia e Física. Não foi registrada nenhuma falta em sua freqüência às aulas.

A documentação está devidamente traduzida por tradutor público juramentado e contém o visto do Consulado Brasileiro em Los Angeles.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0492/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com o reconhecimento da equivalência de estudos feitos na escola americana aos brasileiros, tem-se pela carga horária estudada, como concluído, o ensino médio do Sistema Educacional Brasileiro.

É o nosso Parecer a ser aprovado pelo Conselho de Educação do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0492/2002
SPU	Nº	02265581-6
APROVADO EM:		12.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC